



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 079/2014-MP/PA.

**CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, e.e., Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, portadora do CGC/MF nº. 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio nº71, 2º andar, bairro do Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelos Srs. **ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 443.496.612-04, portador do RG nº 1724658 e **FABRÍCIO FIGUEIREDO LEÃO**, inscrito no CPF sob o nº 601.362.782-72, portador do RG nº 2170071, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 055/2014-MP/PA**, por Preço Global por lote, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao PROCESSO Nº. 084/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 10637/2014) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Contratação de serviços de telefonia fixa Comutada Local Digital (fixo-fixo e fixo-móvel) e DDD e DDI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo elencado faz parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 14/10/2014, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 525.077,29 (quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto, conforme valores individualizados nos quadros de resumo nesta cláusula.

4.1.1. Os quantitativos estimados de tráfego telefônico (quantidade e duração de chamadas) não configuram, de forma alguma, obrigação de consumo. O consumo real deverá ser **medido mensalmente** e a cobrança será feita baseada exclusivamente nele.

4.1.2. Os descontos indicados nas planilhas de consumo deverão ser aplicados de forma linear em todos os componentes dos itens para a formação final de preços.

4.1.3. O valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, referentes às instalações dos feixes digitais será pago uma única vez, não se repetindo em caso de prorrogação da vigência do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESUMO

Item	Objeto	(A)	(B)	(C)	UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (E)	DESCONTO (F)	TOTAL C/DESCONTO (G)
1	FIXO-FIXO (ANEXO 1 E ED. SEDE)	FIXO	122.930	7,18	0,02075765	36.642,96*	0%	36.642,96
2	FIXO-MÓVEL (ANEXO 1 E ED. SEDE)	MÓVEL	47.618	4,12	0,46704722	183.256,40*	0%	183.256,40
3	FIXO-FIXO (DR. FREITAS 2513)	FIXO	8.340	7,08	0,02075765	1.225,68	0%	1.225,68
4	FIXO-MÓVEL (DR. FREITAS 2513)	MÓVEL	4.320	4,12	0,46704722	8.312,69	0%	8.312,69
5	FIXO-FIXO (ANANINDEUA)	FIXO	54.342	7,08	0,02075765	7.986,33	0%	7.986,33
6	FIXO-MÓVEL (ANANINDEUA)	MÓVEL	17.347	4,12	0,46704722	33.379,70	0%	33.379,70
7	FIXO-FIXO (MARITUBA).	FIXO	7.150	7,08	0,02075765	1.050,79	0%	1.050,79
8	FIXO-MÓVEL (MARITUBA).	MÓVEL	3.980	4,12	0,46704722	7.658,45	0%	7.658,45
9	FIXO-FIXO (CASTANHAL)	FIXO	16.342	7,08	0,02075765	2.401,69	0%	2.401,69
10	FIXO-MÓVEL (CASTANHAL)	MÓVEL	8.270	4,12	0,46704722	15.913,42	0%	15.913,42
11	FIXO-FIXO (SANTARÉM).	FIXO	26.423	7,08	0,02075765	3.883,23	0%	3.883,23

2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12	FIXO-MÓVEL (SANTARÉM).	FIXO	14.285	4,12	0,46704722	27.487,69	0%	27.487,69
13	FIXO-FIXO (MARABÁ).	FIXO	29.870	7,08	0,02075765	4.389,82	0%	4.389,82
14	FIXO-MÓVEL (MARABÁ).	MÓVEL	12.854	4,12	0,46704722	24.734,11	0%	24.734,11
15	FIXO-FIXO (ICOARACI).	FIXO	16.870	7,08	0,02075765	2.479,29	0%	2.479,29
16	FIXO-MÓVEL (ICOARACI).	MÓVEL	9.854	4,12	0,46704722	18.961,41	0%	18.961,41
Valor Global Estimado =								379.763,66

LEGENDA

A = TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO;

B = QTD DE CHAMADAS ANUAL;

C = TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS);

***Estes itens estão multiplicados por dois, referentes aos dois prédios.**

Item	Objeto	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Total Mensal (C=AxB)	Total Anual (D=Cx12)	DESCONTO (F)	Total Anual com Desconto
17	Assinatura dos Feixes Digitais - Feixe E1 com 30 Canais	6	790,00	4.740,00	56.880,00	0%	56.880,00
	Assinatura dos Feixes Digitais - Feixe E1 com 15 Canais	5	632,00	3.160,00	37.920,00	0%	37.920,00
18	Assinatura dos Ramais DDR	1840	1,0333858695652100	1.901,43	22.817,16	0%	22.817,16
Valor Global Estimado =							117.617,16

3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Objeto	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Total (C=AxB)	DESCONTO (F)	Total c/Desconto
19	Instalação dos Feixes Digitais - Feixe E1 com 30 Canais	6	790,00	4.740,00	0%	4.740,00
	Instalação dos Feixes Digitais - Feixe E1 com 15 Canais	5	632,00	3.160,00	0%	3.160,00
Valor Global Estimado =						7.900,00

Item	Tipo de ligação	Quantidade	Valor / min.	Valor Total
		(min./ano)		
20	DDD (para dentro do Estado do Pará). Destino: fixo	12.425	0,21	R\$ 2.579,14
21	DDD (para fora do Estado do Pará). Destino: fixo	9.350	0,207576544	R\$ 1.940,84
22	DDD (para dentro do Estado do Pará). Destino: móvel	7.355	0,601971977	R\$ 4.427,50
23	DDD (para fora do Estado do Pará). Destino: móvel	5.350	0,601971977	R\$ 3.220,55
24	DDI . Destino fixo	850	5,085625324	R\$ 4.322,78
25	DDI . Destino móvel	650	5,085625324	R\$ 3.305,66
Total Parcial				R\$ 19.796,47
Desconto (%)				0%
Total com desconto				R\$ 19.796,47

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, **na data de vencimento da fatura**, subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Atividade de Gestão e Contratos; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA no **Banco do Brasil, Agência nº 3070-8, Conta Corrente nº 4779-1**, ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. A data de vencimento da nota fiscal/fatura será escolhida pela CONTRATADA, sendo que, **OBRIGATORIAMENTE** este instrumento de cobrança deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de **5 (cinco) dias antes do vencimento**;

5.1.4. A CONTRATANTE terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos da alínea "e" desta Cláusula

5.1.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, devendo ser reapresentada com nova data de vencimento, obedecendo ao prazo de antecipação de entrega do instrumento de cobrança estipulado no item 5.1.3;

5.1.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ação Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

8.1.1- Lote 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para linhas digitais a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região administrativa de Belém I (Belém – Sede, Anexos, Icoaraci e Dr. Freitas) e II (Ananindeua e Marituba), Nordeste I (Castanhal), Sudeste I (Marabá) e Baixo Amazonas (Santarém) e fornecimento de PABX em comodato para as 7 (sete) localidades acima descritas com **EXCEÇÃO** do prédio Sede e Anexos 1 e 2;

8.1.2 - Lote 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional - LDN (intraestadual, intraregional e interregional) para ligações oriundas e recebidas no Estado do Pará (fixo – fixo, fixo – móvel e móvel – móvel) e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) para ligações oriundas no Estado do Pará, chamadas de longa distância internacionais, originadas e recebidas no próprio Estado do Pará;

8.1.3 - Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração

8.1.3.1 - Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura híbrida contemplando tecnologia TDM(E1) ou ISDN ou SIP junto às Centrais Telefônicas descritas neste Instrumento, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR, mantendo sempre o padrão de qualidade.

8.1.3.2 - As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas numa faixa de 4 (quatro) dígitos reservada exclusivamente para o CONTRATANTE.

8.1.3.3 - Para os locais que já possuem uma Central Telefônica indicada neste Instrumento, as faixas DDR deverão permanecer com as mesmas numerações. No acréscimo do número de feixes, caso não haja mais disponibilidade da mesma faixa numérica, as novas faixas deverão ser sequenciais, numa sub-faixa de 4 (quatro) dígitos com um mesmo número chave, perfazendo assim um subconjunto da faixa reservada para a CONTRATANTE.

8.1.3.4 - Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos EXCLUSIVAMENTE no padrão R2-Digital, padrão suportado pelas Centrais Telefônicas do Prédio Sede e Anexos e que compõem a região administrativa Belém I, sendo utilizados para originar e receber chamadas diretamente nos ramais.

Pra os demais locais os troncos digitais serão fornecidos nos padrões ISDN ou R2-Digital ou SIP, conforme o suportado pelas centrais que serão fornecidas em comodato pela CONTRATADA;

8.1.3.5 - Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números atualmente existentes.

8.1.3.6 - A quantidade de entroncamentos indicada na tabela no **Termo de Referência e na cláusula quarta** é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos bidirecionais necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

8.1.3.7 - Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Digitais E1 e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

8.1.4 Definições:

8.1.4.1 - Para efeito deste Instrumento devem ser consideradas as seguintes definições:

8.1.4.2 - ÁREA LOCAL - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

8.1.4.3 - SETOR - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.4.4 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

8.1.4.4.1 - SERVIÇO LOCAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

8.1.4.4.2 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo CONTRATANTE;

8.1.4.4.3 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo contratante;

8.1.4.4.4 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;

8.1.4.4.5 - PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

8.1.4.4.6 - CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

8.1.4.4.7 - PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

8.1.4.4.8 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas pela CONTRATANTE;

8.1.4.4.9 - REGIÃO - divisão geográfica estabelecida pela CONTRATANTE.

8.1.4.4.10 - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO - empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

8.1.4.4.11 - PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

8.1.4.4.12 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

8.1.4.4.13 - PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

8.1.4.4.14 - USUÁRIO - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

8.1.4.4.15 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

8.1.4.4.16 - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

8.1.4.4.17 - DDD – Discagem direta à distância;

8.1.4.4.18 – DDI – Discagem direta internacional.

8.12.4.4.19 – A conexão deve usar meio físico redundante, ou seja devem existir pelo menos duas conexões físicas entre a rede do CONTRATANTE e o ponto de presença da CONTRATADA, também conhecido como dupla abordagem, apenas nas localidades do Ed. Sede e nos ANEXOS 1 E 2.

8.1.4.4.20 – PABX EM COMODATO – A CONTRATADA deverá fornecer PABX em comodato seguindo as descrições do item 8.1.8.

8.1.5 – Tráfego:

8.1.5.1 - Para atender ao tráfego bidirecional (chamadas originais de fora e de dentro do Ministério Público) deverão ser disponibilizados ramais e feixes digitais nos locais abaixo, conforme definido:

LOCAL	QUANTIDADE DE E1's	QUANTIDADES DE CANAIS DIGITAIS	RAMAIS DDR
Ed. Sede - Belém	2	60	500
Anexo 1 e 2 - Belém	2	60	600
Dr. Freitas - Belém	1	15	80
Castanhal	1	15	80
Ananindeua	1	30	200
Marituba	1	15	100
Marabá	1	15	100
Santarém	1	30	100
Icoaraci	1	15	80
TOTAL	11	255	1840

8.1.6 - Suporte telefônico para usuários via CALL CENTER, mantido e gerenciado pela CONTRATADA, funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana e deverá ser prestado suporte técnico em funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana.

8.1.6.1 - A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem com falhas nos links externo dos entroncamentos digital deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 6 (seis) horas contadas a partir da solicitação.

8.1.6.2 – Os prazos para solução de problemas oriundos de falhas de responsabilidade da contratada deverão obedecer, no mínimo, os estabelecidos pela Anatel, sendo que, em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita às penalidades que serão estabelecidas no contrato;

8.1.7 – Correrá por conta da concessionária/ autorizatória a interligação dos entroncamentos em fibras ópticas a serem fornecidos para as Centrais PABX do Edifício Sede e do Anexo 1 do Ministério Público com a rede local de telefonia fixa;

8.1.8 – Centrais Telefônicas em comodato: **Deverão ser fornecidas, em regime de comodato, centrais telefônicas digitais** para atender aos prédios de Icoaraci, Ananindeua, Castanhal, Marituba, Santarém, Marabá e às instalações do MP na Av. Dr. Freitas (Belém), com no mínimo, as seguintes características:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) Para os prédios de Ananindeua, Marituba, Icoaraci, Santarém, Marabá, MP na Av. Dr. Freitas n. 2513 e Castanhal:

- Capacidade final para até 156 ramais analógicos e 4 ramais digitais, sendo disponibilizados, em uma primeira etapa:
 - 140 ramais analógicos e 4 ramais digitais para Ananindeua;
 - 92 ramais analógicos e 4 ramais digitais para Icoaraci, Marituba, Santarém e Marabá;
 - 60 ramais analógicos e 4 ramais digitais para MP na AV. Dr. Freitas n.2513 e Castanhal.
- Possibilidade de recepção de até 2 dois feixes digitais de entrada/saída (E1) ou ISDN ou Entroncamento SIP com até 30 troncos cada,
- Deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE um servidor para a instalação do sistema de bilhetagem e tarifação para cada PABX em comodato.
- Conjunto de baterias ou Nobreak para autonomia mínima de 1 hora em caso de falta de energia,
- 1 (uma) mesa operadora completa (com *headset*) para cada local,
- Modem para programação e configuração remota.

8.1.8.1. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser aprovados pela fiscalização do MP, levando em conta as especificações contidas neste documento, bem como sua qualidade, adequação às necessidades do Órgão e funcionalidade. A instalação, interligação, ativação e manutenção - preventiva e corretiva - da central fornecida deverão ser de responsabilidade da concessionária, inclusive, se necessário, sua substituição total ou parcial, bem como eventuais ampliações e adequações necessárias, sem ônus adicional para o Ministério Público.

8.1.9 - O Distribuidor Geral (DG) deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE com todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas tronco (lado do equipamento e da rede);

8.1.9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o cabeamento de interligação da sala onde serão acomodados os equipamentos fornecidos em comodato até o DG (distribuidor geral) da CONTRATANTE.

8.1.9.2 - A CONTRATADA será responsável pela conexão dos equipamentos até o DG.

8.2. ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS EXISTENTES:

8.2.1 – CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) SISTEMA PABX - DIGITAL MARCA ERICSSON, MODELO MD110.

8.2.1.1. O sistema de comunicação do MP/PA está equipado conforme descrito abaixo:

a) Para o Ed. Sede:

- RAMAIS ANALOGICOS: 304
- RAMAIS DIGITAIS: 16
- CANAIS IP: 60
- CANAIS DIGITAIS: 30
- TRONCOS ANALOGICOS: 16
- MESAS OPERADORAS 02
- QUATRO BATERIAS BLINDADAS DE 12 VOLTS E 60 AMPERES

b) Para o Ed. Anexo 1 e 2 :

- RAMAIS ANALOGICOS: 416



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- RAMAIS DIGITAIS: 32
- CANAIS IP: 60
- CANAIS DIGITAIS: 30
- TRANCOS ANALÓGICOS: 24
- MESAS OPERADORAS 03
- QUATRO BATERIAS BLINDADAS DE 12 VOLTS E 60 AMPERES

8.3. TRÁFEGO TELEFÔNICO

8.3.1- Nas tabelas constantes do **Termo de Referência e cláusula quarta** deste Instrumento estão discriminadas estimativas de tráfego telefônico anual global dos prédios, bem como os números relativos a estimativa de uso de DDD e DDI. Estes quantitativos devem ser utilizados para a formação de preços das propostas a serem apresentadas.

8.3.1.1. Os números discriminados nas referidas tabelas são meramente ilustrativos, não configurando, de forma alguma, uma obrigação de consumo. O montante a ser cobrado mensalmente deve ser estritamente o efetivamente utilizado, obedecendo aos valores por consumo indicados na proposta apresentada pela concessionária/autorizatória vencedora do certame.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme a proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços contratados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, e com as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, responsabilizando-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto; mantendo, durante todo o período de vigência do CONTRATO, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do contratado sempre que for necessário;

10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.10. Caberá ao contratado, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei nº. 9.472/97, do Termo de Autorização / Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

10.2.11. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

10.2.12. Realizar o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

10.2.13. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do contratado para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.14. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.

10.2.15. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

10.2.16. Prestar o serviço contratados ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

10.2.17. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

10.2.18. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

10.2.19. Adotar as providências necessárias à eventuais de mudanças de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.2.20. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

10.2.21. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.

10.2.22. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.

10.2.23. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

10.2.24. Assegurar a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

10.2.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

10.2.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.27. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

10.2.28. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ORGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

10.2.29. Fornecer, mensalmente a CONTRATANTE, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pela CONTRATANTE, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

10.2.30. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas, para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica.

10.2.31. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente ao objeto deste contrato.

12



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.32. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

10.2.33. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.34. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a CONTRATANTE.

10.2.35. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo ORGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

10.2.37. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2.38. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

10.2.39. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

10.2.40. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2.41. É expressamente proibida a contratação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

10.2.42. Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

10.2.43. Disponibilizar, mensalmente, por meio físico ou digital (a critério do CONTRATANTE), o detalhamento completo das contas, contendo a discriminação dos números acessados, duração das ligações, datas, horários, valores e demais dados necessários para a efetivação do controle e acompanhamento do consumo, de forma global, por localidade, por central telefônica ou por ramal DDR, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente;

11.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.5. Permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

11.2.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.2.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

11.2.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devendo haver interrupção;

11.2.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

11.2.11. Tomar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.2.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

11.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e

11.2.14. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

12.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

12.1.2. Os reajustes de tarifas, com majoração ou redução devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, para que sejam processados mediante apostilamento, conforme art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação de serviços;
- III. correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração, o objeto será considerado como inexecutado;.

13.2.3. De 1% sobre o valor total **da respectiva fatura mensal** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. a prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- IV. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.6. De 10% sobre o valor total **do contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. recusa injustificada em iniciar o serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- III. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

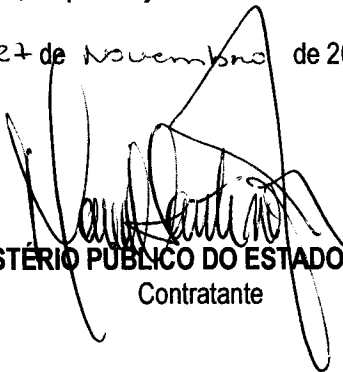
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

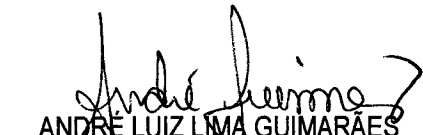
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

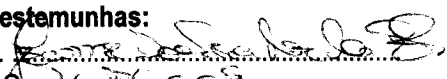
Belém-Pa, 27 de Novembro de 2014.

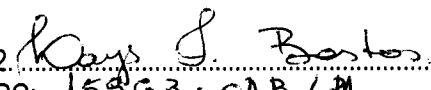

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES
TELEMAR NORTE LESTE S/A
Contratada


FABRÍCIO FIGUEIREDO LEÃO
TELEMAR NORTE LESTE S/A
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2676009

2. 
RG: 15463 - CAB / M.



**MÓDULO DE ENVIO
DE MATÉRIAS**

IMPrensa Oficial do Estado do Pará
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 27 de Novembro de 2014

Número de Publicação: 776085

Contrato: 79

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa Comutada Local Digital (fixo-fixo e fixo-móvel) e DDD e DDI.

Valor Total: 525.077,29

Data Assinatura: 27/11/2014

Vigência: 27/11/2014 a 26/11/2015

Pregão Eletrônico: 55/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122129745340000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Endereço: R do Lavradio, 71

CEP. 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ Complemento: 2º andar

Email: aluiz@oi.net.br

Telefone: 9131313048

Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Voltar

Emitir